



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 712 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

Institui Gratificação Especial para Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial, a ser atribuída a servidores da Prefeitura Municipal, em percentual incidente sobre o respectivo vencimento básico, observadas as seguintes regras:

I - De 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento), para os ocupantes de cargos da Carreira "Atividades Técnicas Científicas" de Nível Superior,

II - De 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento), para os ocupantes de cargos da Carreira "Apoio Técnico-Administrativo" de Nível Médio;

III - De 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento), para os ocupantes de cargos da Carreira "Serviços Auxiliares" de Nível Básico.

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior, destina-se a recompensar financeiramente o servidor a título de incentivo funcional, em razão do seu desempenho no serviço público municipal assim definidos:

I - Serviços que se fizerem necessários em regime de horas suplementares, além da respectiva jornada de trabalho estabelecida em regulamento;

II - Execução de atividades consideradas relevantes.

Parágrafo Único. Considera-se atividades relevantes para os fins do inciso II deste artigo:

- a) serviços burocráticos na sede da Prefeitura Municipal;
- b) serviços da área de arrecadação e fiscalização tributária;
- c) atividades de magistério;
- d) serviços técnicos de nível superior.

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata o inciso III do artigo 1º, quando no desempenho de ocupações pertinentes aos ocupantes de cargos da Carreira indicada nos incisos I e II, fará jus a Gratificação Especial, desde que satisfaça as exigências do respectivo grau de escolaridade e de aptidão funcional.

Art. 4º - A Gratificação Especial instituída por esta Lei, será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 1º - A concessão da referida gratificação pode ser revogada nos seguintes casos:

I - por motivo de afastamento do servidor para gozo de licenças sem remuneração na forma da Lei;

II - em razão da desnecessidade dos serviços extraordinários previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei;

III - outras situações julgadas convenientes.

§ 2º - A concessão da Gratificação ou sua revogação, dependerão de ato do Prefeito formulado através de Portaria, sempre que possível expedida previamente.

Art. 5º - O número de servidores beneficiados pela referida Gratificação, fica limitado, a no máximo, 20% (vinte por cento) do total de servidores integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura.


Art. 6º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a Gratificação Especial poderá ser extensiva ao pessoal contratado por tempo determinado nos termos da Lei.

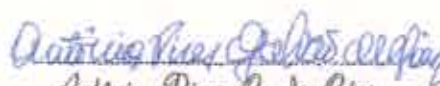
Art. 7º - A Gratificação instituída por esta Lei pode ser percebida pelo servidor de forma cumulativa com outras vantagens legais, exceto o adicional noturno e o adicional por serviços extraordinários percebidos em relação aos dias normais de trabalho.

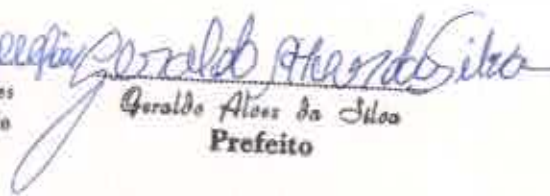
Art. 8º - O trabalho executado pelo servidor nos dias de sábado, domingo e feriados, será remunerado mediante o adicional por serviços extraordinários, em função das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de setembro de 1997.


Seltha Maria Góes de Araújo
Sec. Munc. de Finanças e Planejamento


Antônia Dires G. de Góes
Secretária Munc. de Administração


Geraldo Alôes da Silva
Prefeito